



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

DESPACHADA
19ª Sessão Ordinária - 03/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a integração do Programa DignaMente e do Projeto 100% Saúde para fortalecer as ações permanentes de educação em saúde, promoção do uso racional de medicamentos destinados ao tratamento da obesidade e do diabetes e do cuidado multiprofissional na rede municipal de saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, a realização de estudos técnicos visando à integração das ações desenvolvidas pelo Programa DignaMente e pelo Projeto 100% Saúde, mediante a implementação de ações permanentes de educação em saúde destinadas à promoção do uso racional de medicamentos indicados para o tratamento da obesidade e do diabetes mellitus, à prevenção da automedicação e do uso inadequado dessas terapias, ao esclarecimento dos aspectos emocionais e psicológicos relacionados ao tratamento, bem como ao fortalecimento do acompanhamento multiprofissional dos usuários da rede municipal de saúde. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A saúde constitui direito social fundamental e dever irrenunciável do Estado, assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, incumbindo aos entes federativos formular e executar políticas públicas capazes de promover, proteger e recuperar a saúde da população mediante ações integradas de prevenção, promoção e assistência. Em complemento, os artigos 23, inciso II, e 30, inciso VII, da Constituição atribuem aos Municípios competência comum e responsabilidade direta na prestação dos serviços públicos de saúde, impondo-lhes o dever de desenvolver iniciativas voltadas ao

0040008
08/07/2026 14:17
IND 1873/2026
PROT - CM 3526/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

enfrentamento dos principais desafios epidemiológicos contemporâneos, sempre em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Em igual sentido, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que a saúde possui como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a atividade física, o bem-estar físico e mental, as condições socioeconômicas, os hábitos de vida e o acesso às ações de promoção e prevenção. A mesma norma determina que compete ao Poder Público formular políticas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos, mediante ações integradas de vigilância em saúde, educação em saúde, assistência terapêutica e acompanhamento multiprofissional, privilegiando sempre estratégias preventivas em detrimento de medidas exclusivamente reparatórias.

Essa diretriz é reforçada pela Política Nacional de Promoção da Saúde, que reconhece a educação em saúde como instrumento essencial para o fortalecimento da autonomia dos cidadãos, para o desenvolvimento do autocuidado e para a redução dos fatores de risco associados às doenças crônicas não transmissíveis, entre as quais se destacam a obesidade e o diabetes mellitus, atualmente reconhecidos como dois dos maiores desafios da saúde pública mundial.

A obesidade deixou de ser compreendida apenas como questão relacionada ao excesso de peso corporal para ser reconhecida como doença crônica complexa, multifatorial e recidivante, diretamente associada ao aumento da incidência de hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo 2, doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral, insuficiência renal, apneia do sono, diversos tipos de câncer, limitações funcionais, sofrimento psíquico e redução significativa da qualidade de vida. O diabetes mellitus, por sua vez, representa uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil, produzindo elevado impacto humano, social e financeiro em razão das complicações crônicas decorrentes do controle inadequado da doença.

Segundo dados oficiais do Ministério da Saúde, a prevalência dessas enfermidades vem apresentando crescimento contínuo ao longo dos últimos anos, fenômeno impulsionado por fatores como sedentarismo, alimentação inadequada, envelhecimento populacional e mudanças no perfil epidemiológico da população brasileira. Esse cenário impõe aos gestores públicos o dever de aperfeiçoar continuamente as políticas municipais voltadas à prevenção, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e ao acompanhamento longitudinal desses pacientes, priorizando estratégias baseadas em evidências científicas e na integralidade do cuidado.

Nesse contexto, o desenvolvimento de novas terapias farmacológicas destinadas ao tratamento da obesidade e do diabetes representa um dos mais relevantes avanços da medicina nas últimas décadas. Os medicamentos pertencentes à classe dos agonistas dos receptores de GLP-1 e GIP, entre os quais se destaca a Tirzepatida, passaram a proporcionar resultados expressivos no controle glicêmico, na redução do peso corporal e na diminuição de importantes fatores de risco cardiovascular, constituindo alternativa terapêutica de elevado valor clínico quando utilizados sob adequada indicação médica e acompanhamento especializado.

Todavia, o expressivo sucesso desses medicamentos também produziu efeitos secundários que extrapolam o campo estritamente farmacológico. A ampla divulgação nas redes sociais, a intensa exposição na mídia, a crescente procura por tratamentos voltados exclusivamente ao emagrecimento estético e a circulação de informações incompletas ou equivocadas contribuíram para o aumento da automedicação, da utilização indiscriminada dessas terapias, do consumo sem adequado acompanhamento multiprofissional e da comercialização irregular de produtos sem procedência comprovada, circunstâncias que despertam legítima preocupação das autoridades sanitárias e dos profissionais de saúde.

É importante registrar que as evidências científicas atualmente disponíveis não demonstram relação causal definitiva entre os medicamentos agonistas dos receptores de GLP-1 e GIP e o surgimento de transtornos psiquiátricos maiores. Entretanto, organismos reguladores nacionais e internacionais recomendam monitoramento contínuo dos eventos adversos relacionados a essas terapias, especialmente em pacientes que apresentem histórico de sofrimento psíquico, transtornos alimentares ou utilização concomitante de medicamentos psicotrópicos. Da mesma forma, a literatura científica ressalta que o sucesso terapêutico desses medicamentos depende da associação com acompanhamento médico, orientação nutricional, mudanças sustentáveis no estilo de vida e suporte psicológico, reconhecendo que fatores emocionais, autoestima, imagem corporal, ansiedade e adesão ao tratamento exercem influência direta sobre os resultados clínicos obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Sob essa perspectiva, torna-se evidente que o debate acerca dessas terapias não pode restringir-se exclusivamente ao medicamento em si. A verdadeira política pública de saúde deve concentrar-se na promoção do uso racional de medicamentos, conceito amplamente adotado pela Organização Mundial da Saúde e incorporado às diretrizes do Sistema Único de Saúde, segundo o qual cada paciente deve receber o medicamento apropriado à sua condição clínica, na dose adequada, pelo período necessário, mediante acompanhamento profissional e com o menor risco possível de eventos adversos evitáveis.

É justamente nesse ponto que se revela a oportunidade e a relevância da presente Indicação.

Nesse cenário, assume especial relevância o fato de que o Município de Indaiatuba já dispõe de duas importantes políticas públicas consolidadas, amplamente reconhecidas pela população e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, circunstância que demonstra não apenas a capacidade técnica instalada da Administração Municipal, mas também seu histórico compromisso com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a valorização da atenção integral ao cidadão.

A primeira delas é o Programa DignaMente, iniciativa voltada à promoção da saúde mental, ao acolhimento psicológico, à prevenção do sofrimento psíquico e à realização de atividades permanentes de educação em saúde junto às Unidades Básicas de Saúde. Ao longo dos últimos anos, o Programa consolidou-se como importante instrumento de aproximação entre o Poder Público e a população, desenvolvendo palestras, rodas de conversa e ações educativas que fortalecem o autocuidado, a prevenção e a qualidade de vida.

Paralelamente, destaca-se o Projeto 100% Saúde, política pública municipal criada para o enfrentamento da obesidade e para a promoção de hábitos de vida saudáveis, oferecendo acompanhamento multiprofissional aos usuários da rede pública mediante atuação integrada de médicos, nutricionistas, psicólogos e demais profissionais da saúde. Os resultados alcançados ao longo de sua trajetória demonstram tratar-se de iniciativa consolidada, com ampla adesão popular e reconhecida efetividade na promoção da saúde e na prevenção de complicações decorrentes da obesidade e das doenças metabólicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A coexistência dessas duas iniciativas revela circunstância extremamente favorável à implementação da presente proposta.

Isso porque a Indicação não pretende instituir novo programa governamental, criar estrutura administrativa paralela, gerar novas despesas permanentes ou impor ao Executivo a contratação de servidores, mas, sim, promover a integração de políticas públicas já existentes, fortalecendo ações educativas mediante utilização da infraestrutura, dos profissionais e da expertise técnica já disponíveis na rede municipal de saúde.

Sob a ótica da moderna Administração Pública, a integração entre políticas públicas constitui importante mecanismo de governança, permitindo racionalizar recursos humanos e materiais, evitar duplicidade de ações, ampliar o alcance dos programas governamentais e produzir melhores resultados sociais com os mesmos recursos públicos, em perfeita consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa administração, consagrados pelo artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia a gestão pública responsável, pois não exige a criação de novos equipamentos públicos nem implica aumento desnecessário da estrutura administrativa municipal. Ao contrário, propõe o aperfeiçoamento de ações já consolidadas, fortalecendo uma rede de atendimento que o próprio Município construiu ao longo dos últimos anos e que já demonstra resultados concretos junto à população.

Sob o aspecto sanitário, a integração entre o Programa DignaMente e o Projeto 100% Saúde mostra-se plenamente compatível com as diretrizes contemporâneas do Sistema Único de Saúde, segundo as quais o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis deve ocorrer mediante abordagem interdisciplinar, considerando simultaneamente os fatores biológicos, psicológicos, nutricionais, comportamentais e sociais que influenciam a evolução clínica dos pacientes.

A obesidade e o diabetes não constituem enfermidades exclusivamente metabólicas. São doenças complexas, cuja evolução está frequentemente associada a ansiedade, depressão, compulsão alimentar, sofrimento emocional, baixa autoestima, estigma social, dificuldades de adesão terapêutica e abandono precoce do tratamento. Por essa razão, a literatura científica contemporânea reconhece que o acompanhamento multiprofissional representa elemento indispensável para a obtenção de resultados duradouros,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

reduzindo recaídas, prevenindo complicações e fortalecendo a autonomia dos pacientes.

Sob esse enfoque, revela-se plenamente recomendável que o Programa DignaMente passe a incorporar, entre seus eixos temáticos, conteúdos específicos relacionados ao uso racional de medicamentos empregados no tratamento da obesidade e do diabetes, abordando, entre outros aspectos:

- a importância da utilização dessas terapias exclusivamente mediante indicação médica e acompanhamento especializado;
- os riscos da automedicação e da utilização indiscriminada de medicamentos para emagrecimento;
- os perigos decorrentes da aquisição de produtos falsificados ou comercializados fora dos canais legalmente autorizados;
- a necessidade de acompanhamento conjunto por médicos, nutricionistas, psicólogos e demais profissionais da saúde;
- a construção de expectativas realistas quanto ao processo de perda de peso;
- a influência da saúde mental na adesão ao tratamento;
- a prevenção dos transtornos alimentares;
- a valorização do autocuidado, da alimentação saudável e da prática regular de atividade física como componentes permanentes do tratamento das doenças metabólicas.

Importante destacar que tais ações não possuem caráter proibitivo, restritivo ou alarmista, tampouco buscam desencorajar o uso de medicamentos cientificamente reconhecidos como eficazes. Seu objetivo consiste exclusivamente em promover informação qualificada, educação em saúde e utilização segura dessas terapias, fortalecendo a autonomia dos pacientes e reduzindo riscos decorrentes do uso inadequado dos medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Além dos benefícios diretamente relacionados à saúde da população, a proposta também apresenta relevantes vantagens sob o aspecto administrativo e financeiro.

Políticas públicas preventivas e educativas figuram entre as estratégias de maior custo-benefício na gestão do Sistema Único de Saúde, uma vez que contribuem para reduzir complicações clínicas evitáveis, melhorar a adesão aos tratamentos, diminuir a automedicação, prevenir internações desnecessárias e racionalizar a utilização dos serviços especializados de média e alta complexidade. Investir em educação em saúde significa reduzir custos futuros decorrentes do agravamento de doenças crônicas, ao mesmo tempo em que se fortalece a eficiência da rede municipal de atenção à saúde.

Sob essa perspectiva, a presente Indicação revela-se plenamente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública, pois propõe medida de elevada relevância social e sanitária sem impor obrigação imediata de criação de despesas permanentes, permitindo que sua implementação ocorra de forma gradual, planejada e compatível com as prioridades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, considerando que a matéria envolve aspectos técnicos, sanitários, administrativos e jurídicos, recomenda-se que a presente Indicação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos competentes, para que promovam análise formal acerca de sua viabilidade técnica, jurídica, administrativa, operacional e orçamentária, manifestando-se expressamente, no prazo regimental, sobre a possibilidade de implementação da medida, indicando, quando necessário, eventuais adequações técnicas que possam contribuir para sua efetiva execução.

Tal providência prestigia os princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos, da cooperação institucional entre os Poderes e da boa governança pública, permitindo que eventual decisão administrativa, favorável ou não, seja devidamente fundamentada em critérios técnicos e jurídicos objetivos.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a presente Indicação não representa mera sugestão administrativa, mas proposta concreta de aperfeiçoamento de políticas públicas municipais já consolidadas, plenamente compatível com a Constituição Federal, com os princípios que regem o Sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Único de Saúde e com as melhores práticas contemporâneas de gestão pública. Sua implementação contribuirá para fortalecer a promoção da saúde, ampliar as ações de educação em saúde, estimular o uso racional de medicamentos, qualificar o acompanhamento multiprofissional dos pacientes com obesidade e diabetes e consolidar, no âmbito do Município de Indaiatuba, uma política pública cada vez mais eficiente, preventiva, humanizada e comprometida com a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora